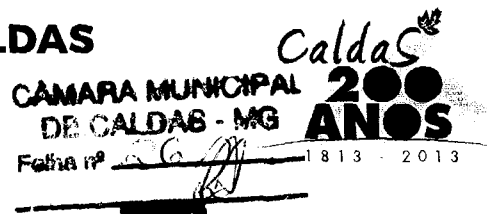


Projeto de Lei nº 2160/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 2.314, DE 23 DE MAIO DE 2017.

**“ESTABELECE OS MEIOS OFICIAIS DE  
PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E  
ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE  
CALDAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Caldas/MG, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são o quadro de avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 2º.** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.


**Art. 3º.** As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º.** O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

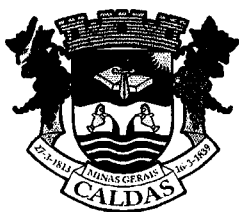
**Art. 5º.** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 6º.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º.** Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

<b>Câmara Municipal de Caldas / MG</b> <b>RECIBO</b> Em <u>26/05/17</u>  _____ <b>Responsável</b>
---

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CALDAS - MG

Folha nº 27



**Art. 8º.** O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

**Parágrafo Único** - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 9º-** As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**Art.10-** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único** - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 11-** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12-** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

**Art.13-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Prefeitura Municipal de Caldas, Estado de Minas Gerais, em 23 de Maio de 2017.*

  
**Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges**  
Prefeito Municipal